CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 139/2023.

INEXIGIBILIDADE N°. 011/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 0000002089/2023.

Contrato que entre si, celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GUARIBAS/PI** como **LOCATARIO**, e, de outro **IRANI CORREIA ALVES**, como **LOCADOR**, firmado nos termos abaixo.

LOCATARIO - O MUNICÍPIO DE GUARIBAS-PI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° **01.612.576/0001-72**, com sede na Praça Anésio Correia, s/n° - Centro - Guaribas-PI, CEP: 64798-000, denominada de CONTRATANTE, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ n° **16.555.085/0001-04**, com sede na Praça Anésio Correia, s/n° - Centro - Guaribas-PI, representada pela Sra. **OSELIA CORREIA DA SILVA**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob n° 006.895.923-02 e portadora da cédula de identidade n° 2.378.688 SSP/PI.

LOCADOR - IRANI CORREIA ALVES, brasileira, inscrita no CPF/MF sob n° 347.595.143-68 e portadora da cédula de identidade n° 2.885.113 SSP/PI, residente e domiciliada na cidade de Guaribas/PI, doravante chamada de LOCADOR.

O LOCATÁRIO e LOCADOR, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, em conformidade com o ART. 74, V,§ 5°, Inc. I, II e III da Lei n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Este contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO COMO SEDE DO CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) DO MUNICÍPIO DE GUARIBAS-PI** localizado na Rua

Irani

Maria Correia da Silva, SN – Centro - Guaribas/PI, com 08 cômodos, em ótimo estado de conservação, conforme laudo de avaliação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

2.1 A presente locação visa a atender finalidade pública, sendo o imóvel locado utilizado para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica convencionado entre as partes que, por razoes de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pelo Setor Jurídico do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ALUGUEL

3.1 Tendo em vista o laudo confeccionado após vistoria e avaliação do imóvel por parte do LOCATARIO, elaborado em consideração às características do bem e aos valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel inicial no valor global de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), dividido em 12 parcelas mensais de R$ 1.100,00 (mil e cem reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O LOCADOR anui expressamente com o resultado do laudo de vistoria e avaliação mencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos termos da Lei Federal no 10.192, de 14/02/2001, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta Ou do último reajuste, é permitido o reajustamento do valor do aluguel.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O reajuste do preço contratado levará em consideração o índice Geral de preços do Mercado IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

PARÁGRAFO QUARTO

Compete ao LOCADOR a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela LOCATARIA, juntando-se o respectivo memorial de cálculo do reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO

O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 136, Inciso I, da Lei Federal no. 14.133/2021, dispensada a análise prévia pela Assessoria Jurídica do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão conforme segue:

F DE REC.	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEM. DE DESPESA
500	02.12.01 - FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0065.2056.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA QUINTA - DA PRAZO

5.1. O Contrato será de 60 (sessenta) meses a contar da assinalura do contrato, podendo ser prorrogáveis por igual período, obedecendo o limite Máximo decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes conforme previstos nos Art. 106 e 107 Lei Federal 14.133 de 2021.

5.2. A Administração atestará no inicio da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O LOCATARIO pagará ao LOCADOR o aluguel do mês de referência até o QUINTO dia útil de cada mês devidamente atestado pelo representante da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente às disposições da Lei Federal no 4.320/64 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento será realizado por meio de transferência em conta corrente em nome do Locatário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

7.1 **O LOCADOR é obrigado a:**

I – entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;

II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

III – responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

IV – fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;

V – pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

VI – pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do artigo 22 da Lei no 8.245/91.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1 **O LOCATÁRIO é obrigado a:**

I – Pagar pontualmente o aluguel;

II – Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;

III – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV – Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

V – Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;

VI – Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele LOCATÁRIO;

VII – pagar as despesas ao consumo de energia elétrica e água;

VIII – permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora;

IX – Permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

X – pagar o imposto territorial IPTU proporcional ao tamanho imóvel.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

9.1 Com base no artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/2021 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

I - Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;

II - Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - Fiscalizar sua execução;

IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) Risco à prestação de serviços essenciais;

b) Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1° As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2° Na hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO

10.1 Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

I - Por mútuo acordo entre as partes;

II - Em decorrência da prática de infração legal Ou contratual por quaisquer das partes;

III – Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;

IV – Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de ser o locador pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS BENFEITORIAS

11.1 O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo necessário prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 A CONTRATANTE (LOCATÁRIO) providenciará a publicação oficial do extrato deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

13.1 Toda e qualquer modificação dos termos do presente ajuste será formalizada através de termo aditivo, após prévia manifestação da Assessoria Jurídica do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica estabelecido o Foro da Comarca de Caracol, Estado do Piauí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratos, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Guaribas-PI, 10 de Agosto de 2023.

Oselia Correia da Silva

OSELIA CORREIA DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Irani Correia Alves

IRANI CORREIA ALVES
LOCADORA

TESTEMUNHA:

1 - Paulo Sergio Maia CPF: 071.227.203-87

2 - Ana Klesia Alves da Rocha CPF: 613.979.143-00

Id:0CC552972635684D

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
Praça Anésio Correia, S/N – Centro – Tel. (89) 3852-4026
64.798-000 – GUARIBAS – PIAUÍ.
C.N.P.J. – 01.612.576/0001-72

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 139/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2023

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0000002089/2023

LOCATÁRIO: MUNICIPIO DE GUARIBAS-PI - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **LOCADOR(A):** IRANI CORREIA ALVES, BRASILEIRA, INSCRITA NO CPF/MF SOB Nº 347.595.143-68 E PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 2.885.113 SSP/PI, RESIDENTE E DOMICILIADA NA CIDADE DE GUARIBAS/PI - **OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO COMO SEDE DO CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) DO MUNICÍPIO DE GUARIBAS-PI - **VALOR GLOBAL:** R$ 13.200,00 (TREZE MIL E DUZENTOS REAIS), DIVIDIDO EM 12 PARCELAS MENSAIS DE R$ 1.100,00 (MIL E CEM REAIS) **BASE LEGAL:** ART. 74, V,§ 5º, INC. I, II E III DA LEI Nº 14.133/2021 **DOTAÇÕES ORÇ:** F. REC: 500 - UNID. ORÇ: 02.12.01 - PROJ ATIVIDADE: 08.244.0065.2056.0000 - ELEM. DE DESP: 33.90.39 **DATA ASSINATURA:** 10.08.2023 **ASSS:** OSELIA CORREIA DA SILVA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **PASS:** IRANI CORREIA ALVES - LOCADORA.

Id:0F8BDD87E1496853

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
C.N.P.J. – 01.612.576/0001-72
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2023
PROC. ADMIN. Nº 0000002089/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

De acordo com o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 011/2023 realizado pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Guaribas/PI, constituída por Portaria, tendo como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO COMO SEDE DO CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) DO MUNICÍPIO DE GUARIBAS-PI**, **RATIFICO** e **HOMOLOGO** o processo realizado pela CPL, no valor global de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), dividido em 12 parcelas mensais de R$ 1.100,00 (mil e cem reais), em favor da Sra. **IRANI CORREIA ALVES**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 347.595.143-68 e portadora da cédula de identidade nº 2.885.113 SSP/PI, residente e domiciliada na cidade de Guaribas/PI, conforme proposta apresentada constante nos autos do procedimento de inexigibilidade de Licitação em referencia, de acordo com a justificativa da CPL/PMG e parecer jurídico que são fundamentados no ART. 74, V,§ 5º, Inc. I, II e III da Lei nº 14.133/2021, e da **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 011/2023**, os quais são partes integrantes dos presentes autos.

Seja encaminhada à Secretaria Municipal competente para empenhamento da respectiva despesa e demais trâmites legais.

GUARIBAS-PI, 10 DE AGOSTO DE 2023.

Jocélio Barros de Andrade
Prefeito Municipal

Id:09FEC7A66B2166E2

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO PIAUÍ
CNPJ: 06.553.960/0001-65
Praça Clementino Martins, 241 – Centro – Cep: 64.545-000

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico n.º 032/2023
Processo Administrativo nº. 048/2023

REGIME DE EXECUÇÃO: Menor preço Global.
Objeto: Contratação de empresa para locação de palco, som, banheiro químico, gerador, iluminação, gride, painel de led, serviços afins, serviços de locação para atender as demandas dos eventos cívicos e festivos do município de Santa Cruz do Piauí-PI.
ABERTURA: Dia 06 / 09 / 2023 às 08hs:00m.
LOCAL: https://www.licitacoes-e.com.br
VALOR TOTAL PREVISTO: R$ 298.700,00 (duzentos e noventa e oito mil e setecentos reais)
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ torna públicos que, na data, horário e local acima assinalado, fará realizar licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço Global. Fica designado como pregoeiro o Sr.º **Lourenço Leal de Moura Neto**, no processo licitatório pela modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, em obediência às Leis 8.666/1993 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, Decreto Federal nº 10.024/2019 e o Decreto Municipal 017/2023.
FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município
LOCAL E HORÁRIO PARA RETIRADA DO EDITAL: O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se, também, à disposição dos interessados em participar desta certame, no endereço abaixo descrito, os mesmos devem ser retirados no horário das 07:00 às 13:00 horas, em dias úteis, na sala do setor de Licitações, no licitações web do TCE-PI e no site institucional www.acessoainformacao.org/santacruzdopiaui e no portal licitações-e

Santa Cruz do Piauí – PI, 24 de agosto de 2023.

Lourenço Leal de Moura Neto
Pregoeiro Oficial PMSCP/PI
Portaria 007/2023

Id:0047E15BDC5B63EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos, 746-Centro
06554174/0001-42 Exercício: 2023

DECRETO Nº 129 , DE 03 DE JULHO DE 2023 - LEI N.1470

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$112.260,00 distribuidos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **112.260,00**

01 01 00	CÂMARA MUNICIPAL			
11	01.031.0001.2001.0000	PROCESSO LEGISLATIVO		62.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		F.R.: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000	Não se aplica		
14	01.031.0001.2001.0000	PROCESSO LEGISLATIVO		50.260,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		F.R.: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000	Não se aplica		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes da:
Anulação:

02 07 01	EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS			
147	12.361.0080.2202.0000	GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		-112.260,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		F.R. Grupo 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	200 000	Educação - Despesas com MDE		

Anulação (-) **-112.260,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO

DECRETO Nº 129 , DE 03 DE JULHO DE 2023 - LEI N.1470
PREFEITA